



Sintrajufe RS
União, coragem e protagonismo.

Porto Alegre, 30 de julho de 2013.

Assunto: manifestação do Sintrajufe sobre a Resolução 63/2010, do CSJT

RECEBIMENTO

Recebi em 30, 07, 13

Prezado sr. diretor-geral,

Tendo em vista a mensagem encaminhada por esta direção-geral, em 23 de julho de 2013, vimos apresentar nossas considerações e sugestões acerca da resolução 63/2010, como seguem.

Entendemos que um dos maiores problemas da resolução em questão é que, ao estabelecer uma série de critérios para determinar a quantidade, tanto de cargos efetivos como de funções comissionadas e cargos em comissão para as varas e gabinetes de desembargadores, desconsidera o passivo de execuções tramitando nas varas trabalhistas o que, na posição do Sintrajufe, cria grave distorção no critério utilizado pelo CSJT para determinar o quadro de servidores por unidade.

Em novembro passado, foi publicada a resolução 118/12, que alterou alguns artigos da resolução 63/10 e estabeleceu, em seu artigo 17, *caput* e parágrafo único o seguinte: "Para fins desta resolução, serão considerados os dados estatísticos oficiais constantes da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho" e "As informações referentes à movimentação processual dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão considerar a quantidade de ações originárias e, as referentes à movimentação processual das Varas do Trabalho, a quantidade de ações que ingressaram, bem como as execuções de títulos extrajudiciais".

Essas modificações configuram um avanço em relação à versão anterior da resolução 63/10, em especial na ampliação da lotação ideal nos gabinetes do 2º grau. Em relação ao 1º grau, todavia, a inclusão apenas dos títulos de execução



Sintrajufe RS
União, coragem e protagonismo.

extrajudicial não resolveu a grave distorção de cálculo de servidores por vara trabalhista. Há um consenso entre os que atuam na Justiça do Trabalho que o grande “gargalo” desse ramo do Judiciário Federal é a fase de execução dos processos. Porém, o CSJT insiste em desconsiderar esse fato quando da definição de critérios para a lotação ideal por vara trabalhista.

Tendo como base os dados constantes na Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho, disponível no site do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br/estatisticas>), vimos que no TRT4 o número de servidores por vara do trabalho e também dos gabinetes de desembargadores está abaixo do que preconiza a resolução 63/10.

Nas varas do trabalho de Porto Alegre, a média de processos novos e de execuções dos últimos três anos disponíveis (2009 a 2011) é superior a três mil. Se fosse considerado o número de processos pendentes de execução, na média dos últimos três anos, o número de servidores, hoje em torno de 14, passaria para 17 a 18 servidores por unidade, usando os critérios de lotação da própria resolução 63/10. Nas varas do trabalho do interior, a situação não é diferente. Com exceção de uma unidade, neste caso o número de servidores seria maior do que o atual.

Atualmente, os gabinetes dos desembargadores contam, na sua grande maioria, com nove servidores. Segundo os dados consolidados pelo CSJT, a movimentação processual dos últimos três anos (2009 a 2011) é, em média, de 1300 (hum mil e trezentos) processos. Com este número, os gabinetes deveriam contar com o mínimo de dez e o máximo de doze servidores.

Assim, entendemos que no cálculo da movimentação processual deve ser considerado o passivo de execução nas varas trabalhistas. Quanto aos gabinetes do TRT, não concordamos com a inclusão no quadro da lotação de eventual servidor que venha a exercer a função de motorista ou segurança do magistrado. Também somos contrários que a terceirização dessa função seja a solução mais adequada, como está sendo proposto.

Nesse ponto, reivindicamos que seja feita uma análise aprofundada sobre a carga de trabalho suportada por cada servidor, pois há anos evidencia-se, ao menos em nosso TRT, que a distribuição diária de processos, sem um teto semanal ou



Sintrajufe RS
União, coragem e protagonismo.

mensal, que seja humanamente suportável, tem sido extremamente danosa à saúde física e mental do quadro de servidores, conforme detectado em pesquisa específica realizada em 2008 pelo Sintrajufe.

É importante ressaltar que o trabalho de análise de processos não pode ser considerado um trabalho mecânico, na medida em que exige um esforço intelectual e de pesquisa que não pode ser mensurado de forma matemática apenas. A complexidade de cada processo deve ser levada em conta no estabelecimento de metas de produtividade. Assim como, também devem ser levadas em conta as situações em que há diminuição eventual do número de servidores do gabinete, como, por exemplo, problemas de saúde ou licença maternidade. Ou seja, a instituição deve ter mecanismos que suportem tais situações sem sobrecarregar ainda mais os servidores.

Tendo em vista tais preocupações, é que o Sintrajufe solicitou, em 9 de abril de 2012, conforme ofício SSRT nº 0006/2012, encaminhado à Presidência do TRT, que a distribuição semanal de processos por gabinete fosse limitada a cinco processos por assistente. Embora tal solicitação possa parecer inadequada ao tema em questão, entendemos que ela é perfeitamente pertinente, já que estamos discutindo a estrutura ideal das unidades judiciárias. E, nesse ponto, entendemos que não há como estabelecer metas para o Judiciário sem levar em conta a natureza e a complexidade do trabalho despendido para a resolução dos conflitos trabalhistas, bem como sem considerar os recursos humanos, os quais têm limites físicos e mentais, necessários à realização desse trabalho.

No que toca ao setor administrativo, concordamos com a proposta de exclusão dos servidores lotados nas áreas de TI do percentual de 30% para apuração do total de servidores fixado para a área administrativa. Além disso, entendemos que devem ser criados novos cargos na estrutura de lotação desse setor, tendo em vista a maior demanda advinda do PJe.

Por fim, entendemos que o estabelecimento de critérios para as estruturas judiciárias deve levar em conta também as alterações em curso na organização do trabalho, que decorrem da implementação do PJe, as quais, ao contrário de muitas análises, não levam à conclusão imediata de que pode haver redução no quadro de servidores. Cabe um estudo dos impactos da nova tecnologia no longo prazo, mas a



Sintrajufe RS
União, coragem e protagonismo.

análises, não levam à conclusão imediata de que pode haver redução no quadro de servidores. Cabe um estudo dos impactos da nova tecnologia no longo prazo, mas a maior probabilidade, diante do que já constatamos em pesquisas realizadas sobre o E-Proc na Justiça Federal, é que ocorrerá uma intensificação do trabalho, o que acabará por exigir uma qualificação da atual estrutura e não sua redução.

Assim, dada a gravidade do momento, além do que o tema é objeto de medida judicial pendente de decisão (Adin), entendemos que a aplicação da resolução 63 deva ser suspensa até que uma avaliação aprofundada de todas as questões acima elencadas seja realizada, visando um planejamento mais adequado e uma estrutura condizente com a necessidade de uma melhoria do serviço prestado à população com a garantia da saúde dos servidores.

Atenciosamente,

José Carlos Pinto de Oliveira,

Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical

Ilmo. Sr. Diretor-Geral do TRT4
Luiz Fernando Taborda Celestino